

20 valores.» deve ler-se «Para efeitos do número anterior, será considerado curso de formação profissional o curso especial de provimento ou o trabalho que o substitua de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 353/89, de 16 de Outubro.».

No artigo 15.º, n.º 4, onde se lê «Não se consideram aprovados os estagiários sem aproveitamento no curso especial de provimento ou que obtenham uma classificação final inferior a 14 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 13,5 valores.» deve ler-se «A classificação final do estágio é expressa numa escala de 0 a 20 valores.».

No artigo 15.º deve ser aditado um n.º 5, com a seguinte redacção:

5 — Não se consideram aprovados os estagiários que obtenham uma classificação final inferior a 14 valores.

Deve ser eliminado o capítulo IV e, consequentemente, o artigo 18.º

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Novembro de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 230/94

Segundo comunicação da 14.ª Delegação (PIDDAC) da Direcção-Geral da Contabilidade Pública (Ministério das Finanças), a Declaração n.º 123/94, publicada no *Diário da República*, n.º 242, de 19 de Outubro de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Em «19 — Ministério do Mar», onde se lê:

Cap.	Div.	Sub.	Rubrica
50	42	01	GSAP — Assistência técnica:

deve ler-se:

Cap.	Div.	Sub.	Rubrica
50	42	01	GSEAP — Assistência técnica:

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Novembro de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 231/94

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, a Portaria n.º 941/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 246, de 24 de Outubro de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1.º, onde se lê «município de Miranda do Douro, com uma área de 2892,21 ha.» deve

ler-se «município de Miranda do Douro, com uma área de 2963,5710 ha.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Novembro de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 232/94

Segundo comunicação do Ministério da Saúde, a Portaria n.º 865/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 224, de 27 de Setembro de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Nas observações, nota (b), onde se lê:

(b) 12 lugares a prover à medida que vagarem os lugares de enfermeiro-assistente.

deve ler-se:

(b) 12 lugares a prover à medida que vagarem os lugares de enfermeiro-professor.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Novembro de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 233/94

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 43/94, publicado no *Diário da República*, n.º 203, de 2 de Setembro de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 5.º, n.º 2, alínea b), onde se lê «nas alíneas g)» deve ler-se «nas alíneas g)».

No artigo 6.º, n.º 1, alínea m), onde se lê «que os requeiram;» deve ler-se «que o requeiram;».

No artigo 8.º, n.º 2, alínea b), onde se lê «a qual incumbe» deve ler-se «à qual incumbe».

No artigo 9.º, n.º 1, onde se lê «do Exército, à investigação» deve ler-se «do Exército, à investigação».

No artigo 10.º, n.º 1, alínea t), onde se lê «por sua iniciativa» deve ler-se «por sua iniciativa».

No artigo 14.º, n.º 1, alínea t), onde se lê «desportivas e recreativas» deve ler-se «desportivas, recreativas».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Novembro de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 234/94

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 40/94, publicado no *Diário da República*, n.º 202, de 1 de Setembro de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 1.º, onde se lê «pondendo» deve ler-se «podendo».

No artigo 11.º, n.º 2, alínea c), onde se lê «consituir-se» deve ler-se «constituir-se».